



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

CONSELHO DE IMPRENSA :

Deliberação N.º 1/2021 de 17 de Março

Revogação do Regulamento N.º 1/2018, Sobre a Atribuição de Prémios Jornalísticos pelo Conselho de Imprensa ... 357

DELIBERAÇÃO N.º 1/2021 de 17 de Março

REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO N.º 1/2018, SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS JORNALÍSTICOS PELO CONSELHO DE IMPRENSA

De acordo com número 4 do artigo 3.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, “o Estado pode instituir a atribuição de prémios como forma de reconhecimento do trabalho jornalístico e da ação dos órgãos de comunicação que se destaquem no cumprimento das funções previstas no presente artigo”, nomeadamente, de acordo com o seu número 1, “contribuir para a formação da opinião pública e educação cívica dos cidadãos”; “promover a democracia”; “divulgar informações e notícias, bem como difundir conhecimento”; “difundir a cultura, os valores e a identidade nacionais”; “promover a paz e a estabilidade sociais, a harmonia e a solidariedade nacionais”; e “defender a paz e a solidariedade entre os povos”.

No cumprimento deste preceito o Conselho de Imprensa deliberou criar o regulamento N.º 1/2018, sobre a atribuição dos prémios jornalísticos pelo Conselho de Imprensa. Com base neste regulamento já foram atribuídos os referidos prémios desde o ano de 2019.

No entanto, importa corrigir o referido regulamento de modo a prever situações não contempladas e a definir melhor os requisitos de forma a facilitar a equipa de júri na avaliação dos produtos jornalísticos.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º do estatuto do Conselho de Imprensa, a plenária decide:

1. Revogar o Regulamento N.º 1/2018 Sobre a Atribuição de Prémios Jornalísticos pelo Conselho de Imprensa através do Regulamento N.º 2/2021;
2. Aprovar o Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março, sobre a Atribuição dos Prémios de Jornalismo pelo Conselho de Imprensa que entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em plenária do Conselho de Imprensa em 17 de Março de 2021

Virgílio da Silva Guterres

Presidente

Benevides Correia Barros

Membro

Expedito Loro Dias Ximenes

Membro

Francisco Belo Simões da Costa

Membro

Otelio Ote

Membro

ANEXO

REGULAMENTO N.º 2/2021 de 17 de Março

**SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS DE
JORNALISMO
PELO CONSELHO DE IMPRENSA**

Considerando que a atividade jornalística, livre e independente, é um pilar essencial do Estado democrático; que a existência de um jornalismo de qualidade é um fator decisivo para estimular o exercício de uma cidadania ativa e esclarecida por parte da população; e que o número 1 do Artigo 40.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste determina que “todas as pessoas têm direito de informar e ser informados” e o número 1 do Artigo 41.º estabelece que “é garantida a liberdade de imprensa e dos demais meios de comunicação social”.

Considerando que a Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social estipula, no número 4 do seu Artigo 3.º, que “o Estado pode instituir a atribuição de prémios como forma de reconhecimento do trabalho jornalístico e da ação dos órgãos de comunicação que se destaquem no cumprimento das funções previstas no presente artigo”, nomeadamente, de acordo com o seu número 1, “contribuir para a formação da opinião pública e educação cívica dos cidadãos”; “promover a democracia”; “divulgar informações e notícias, bem como difundir conhecimento”; “difundir a cultura, os valores e a identidade nacionais”; “promover a paz e a estabilidade sociais, a harmonia e a solidariedade nacionais”; e “defender a paz e a solidariedade entre os povos”.

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 43.º da mesma lei, “o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social”, entre outras, e que, de acordo com a alínea d) do Artigo 13.º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto-lei 25/2015, de 5 de Agosto, o Conselho de Imprensa tem como um dos objetivos principais, “promover e assegurar que a atividade jornalística se desenvolve com profissionalismo, no respeito de elevados padrões éticos e de qualidade”.

O Conselho de Imprensa, enquanto pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, responsável, de acordo com o Artigo 3.º do seu estatuto, pela “regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social e dos jornalistas, quando tenham sede ou domicílio em Timor-Leste ou quando atuem em Timor-Leste relativamente a atos praticados no país”, decidiu criar um conjunto de prémios a atribuir como forma de reconhecimento e incentivo ao desenvolvimento da atividade jornalística.

Consequentemente, seguindo o disposto do n.º 4 da Lei Comunicação Social e da alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º do

estatuto do Conselho de Imprensa, que atribui a este a capacidade de regulamentar e aprovar os regulamentos de execução como forma de realizar as suas competências, o Conselho de Imprensa aprova o presente regulamento:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras por que se rege a edição anual dos Prémios de Jornalismo, atribuídos pelo Conselho de Imprensa.

**Artigo 2.º
Âmbito**

1. Os Prémios de Jornalismo são de âmbito nacional e têm periodicidade anual, visando premiar os trabalhos jornalísticos e o desenvolvimento de conhecimento na área de Comunicação social.
2. O Conselho de Imprensa é o responsável pela promoção e coordenação destes Prémios, podendo estabelecer acordos de parceria para o seu desenvolvimento e apoio técnico e financeiro.
3. Os Prémios de Jornalismo têm como objetivo o reconhecimento do trabalho jornalístico e da ação dos órgãos de comunicação que se destaquem no cumprimento das funções previstas na Lei da Comunicação Social.

**Artigo 3.º
Categorias dos Prémios**

1. O presente regulamento aprova os Prémios de Jornalismo a seguir indicados para as correspondentes categorias:
 - a) “Prémio Conselho de Imprensa”, para o melhor órgão de comunicação social;
 - b) “Prémio Adelino Gomes”, para o melhor trabalho jornalístico em língua Portuguesa;
 - c) “Prémio Francisco Borja da Costa”, para o melhor trabalho jornalístico sobre assuntos sociais na imprensa escrita ou *on-line*;
 - d) “Prémio Greg Shackleton”, para o melhor trabalho jornalístico sobre assuntos sociais na rádio ou televisão;
 - e) “Prémio Bernardino Guterres”, para o melhor trabalho de fotojornalismo publicado na imprensa escrita ou *on-line*.
2. O Conselho de Imprensa pode aprovar, por deliberação interna, outros prémios para além daqueles aqui indicados.

CAPÍTULO II

Natureza e atribuição dos prémios

Artigo 4.º

Natureza dos trabalhos

Podem concorrer a estes prémios trabalhos jornalísticos quando sejam da autoria de jornalistas detentores de carteira profissional emitida pelo Conselho de Imprensa, mesmo que estagiários e independentemente do seu vínculo profissional com o meio de comunicação social responsável pela publicação.

Artigo 5.º

Atribuição do Prémio

1. O prémio pode ter natureza pecuniária, não pecuniária ou ambas.
2. Ao primeiro classificado é atribuído um prémio de natureza pecuniária, podendo ainda ser distinguido com um prémio não pecuniário.
3. Os trabalhos premiados são também distinguidos com um certificado de prémio.

Artigo 6.º

Procedimento dos Prémios

Os Prémios de Jornalismo obedecem aos seguintes procedimentos:

1. O Conselho de Imprensa delibera sobre:
 - a) As categorias dos prémios;
 - b) A constituição da equipa de avaliação inicial e do painel de júri para a edição em curso;
 - c) O prazo de abertura e encerramento.
2. Abertura de candidaturas feita através da página eletrónica do Conselho de Imprensa, em www.conselhoimprensa.tl, bem como nos demais canais das entidades que se vierem a constituir como parceiras com disponibilização de informação, designadamente, sobre:
 - a) Período de candidatura;
 - b) Formulário de candidatura;
 - c) Critérios de aplicação;
 - d) Valor dos prémios pecuniários e honoríficos;

3. A divulgação pública dos resultados, entrega do Prémio e

menções honrosas, realizar-se-á em data a anunciar, previsivelmente no âmbito da comemoração da tragédia de Balibo Five ou noutro dia nacional relevante em relação à Liberdade de Expressão e aos Direitos Humanos.

CAPÍTULO III

Júri

Artigo 7.º

Composição

1. As candidaturas são apreciadas por um painel de júri, de constituição anual, a convite do Conselho de Imprensa, composto por cinco elementos permanentes e mais dois por cada categoria.
2. A composição do júri será a seguinte:
 - a) Três representantes do Conselho de Imprensa, em que um deles preside ao júri;
 - b) Um académico de reconhecido mérito no domínio das ciências da Comunicação Social;
 - c) Um académico de reconhecido mérito em linguística do Tétum e Português;
 - d) Mais dois elementos por cada categoria a serem convidados pelos elementos permanentes de acordo com as especificidades dos trabalhos a concurso.

Artigo 8.º

Competências

1. Compete ao júri:
 - a) Proceder à avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios constantes do presente regulamento;
 - b) Fixar as ponderações a atribuir aos critérios de avaliação de candidaturas;
 - c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
 - d) Deliberar fundamentadamente sobre a atribuição, ou não, do Prémio e das menções honrosas;
 - e) Elaborar atas das reuniões efetuadas;
 - f) Solicitar aos/às candidatos/as esclarecimentos sobre qualquer aspeto da candidatura apresentada;
 - g) Solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer entidade ou individualidade numa área específica relativa ao prémio;

2. Compete ao júri apreciar e ponderar o mérito, interesse e

qualidade das obras candidatas, considerando, em particular, a relevância do seu contributo relativamente ao objeto do prémio;

3. O júri pode deliberar a não atribuição do prémio, numa ou mais das categorias descritas no artigo 3.º se considerar que as obras concorrentes não têm a qualidade pretendida ou não se enquadram nos objetivos do prémio.

Artigo 9.º **Obrigações**

1. O júri deve observar confidencialidade absoluta relativamente às candidaturas e ao conteúdo das deliberações.
2. Os membros do júri devem respeitar as garantias de imparcialidade previstas na lei, sendo que em caso de reconhecida situação de impedimento, escusa ou suspeição, os mesmos devem ser objeto de substituição.

Artigo 10.º **Decisão do Júri**

1. A deliberação final do júri é tomada através da pontuação total de cada peça na respetiva escala de avaliação.
2. Em caso de empate no primeiro classificado de uma categoria o júri efetuará uma votação específica para desempate.
3. Os casos omissos são resolvidos pelo júri.
4. Das deliberações do júri não há recurso.
5. As deliberações são lavradas em ata que o painel de júri submete ao Conselho de Imprensa.
6. A plenária do Conselho de Imprensa homologa a decisão de júri através de deliberação.
7. Os casos não resolvidos pelo júri são decididos na plenária do Conselho de Imprensa.

CAPÍTULO IV **Candidatura**

Artigo 11.º **Requisitos do Trabalho**

1. Os trabalhos apresentados a concurso devem ser originais e ter sido publicados ou difundidos no ano civil anterior ao da candidatura através de um meio de comunicação social registado no Conselho de Imprensa ou legalmente reconhecido como tal no seu país de origem.
2. Os trabalhos podem ser singulares ou coletivos, devendo em tais circunstâncias ser indicados os respetivos coautores.

3. Os candidatos podem concorrer com mais de um trabalho.
4. Os trabalhos podem versar temas nacionais ou internacionais, podendo ser apresentados em língua tétum ou portuguesa, bahasa indonésia, inglês ou qualquer uma das línguas nacionais de Timor-Leste, independentemente da nacionalidade dos seus autores;
5. No caso do Prémio Adelino Gomes os trabalhos apresentados a concurso são obrigatoriamente em língua portuguesa
6. Os candidatos devem entregar três cópias de cada trabalho que apresentem a concurso, acompanhadas do respetivo Formulário de Candidatura.

Artigo 12.º **Formulário de Candidatura**

1. O Formulário de Candidatura compreende os seguintes campos de preenchimento obrigatório:
 - a) Identificação completa do(s) autor(es): nome, morada, telefone, endereço de correio eletrónico;
 - b) N.º da(s) Carteira(s) profissional(ais) de jornalista;
 - c) Título do trabalho a concurso, data e órgão de comunicação social onde foi difundido;
 - d) Declaração de que se trata de um trabalho original da autoria do(s) candidato(s);
 - e) Breve síntese do trabalho.
2. É obrigatória, consoante a situação dos candidatos, a apresentação de fotocópias dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1, e no n.º 2 deste artigo.
3. Em caso de coautoria, o formulário deve conter a indicação de todos os coautores e ser assinado pelo representante da equipa.

Artigo 13.º **Submissão de Candidatura**

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, até ao limite do prazo indicado na alínea c) do número 1 do artigo 6.º, no seguinte endereço:

Avenida Bispo de Madeiros, Quintal Boot, Dili

e-mail: kontakto.ami@conselhodeimprensa.tl

Numero contacto +670 73553013, 735553014, 73553015

CAPÍTULO V

Etapas do Processo e Critérios de Avaliação

Secção I

Etapas do Processo

Artigo 14.º

Fase inicial de Admissão e Exclusão

A equipa de avaliação do Conselho de Imprensa será responsável por fazer a primeira análise das candidaturas, definindo os que são admissíveis a concurso e os que deverão ser excluídos, de acordo com os critérios de candidatura e requisitos do trabalho e também do cumprimento do prazo de entrega;

Artigo 15.º

Fase de seleção dos finalistas

O Júri selecionará até três peças finalistas para cada categoria dos prémios tendo em conta os critérios definidos nos termos do artigo 17.º, pontuados com uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Artigo 16.º

Prazos

1. Os prazos do concurso são decididos através do plenário do Conselho de Imprensa nos termos da alínea c) do artigo 6.º.
2. Os Prémios atribuídos serão entregues em evento a realizar nos termos do número 3 do artigo 6.º deste regulamento.

Secção II

Critérios de Avaliação

Artigo 17.º

Critérios Gerais

1. As peças jornalísticas devem estar adequadas ao âmbito e às categorias dos prémios, conforme definido nos artigos 2.º e 3.º deste regulamento.
2. Os membros do júri avaliarão todos os trabalhos de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Pertinência, relevância e impacto da informação para o público;
 - b) Capacidade para despertar e cativar o interesse do público;
 - c) Objetividade, independência e respeito pelos princípios éticos do jornalismo;
 - d) Originalidade (escolha do tema e respetiva abordagem, ponto de vista, etc.);

- e) Nível de investigação: pesquisa necessária à recolha da informação, recursos utilizados na preparação do trabalho;
- f) Qualidade de redação ou qualidade do guião: linguagem, facilidade de compreensão e estrutura;
- g) Rigor científico: fontes de informação e coerência dos conteúdos;
- h) Conteúdo da peça: deverá ser pertinente e abordar uma ou várias questões relativas as categorias dos prémios.

3. A cada critério corresponderá uma Escala de Avaliação nos termos do artigo 15.º.
4. As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação final obtida, após a soma da pontuação atribuída em cada um dos critérios acima indicados no artigo anterior.

Artigo 18.º

Documentos orientadores

1. Será elaborada uma lista de verificação de cumprimento dos requisitos para a equipa de avaliação do Conselho de Imprensa
2. Será elaborada uma lista orientadora com os critérios específicos a ter em conta pelo júri durante o processo de avaliação, de acordo com cada categoria dos prémios.
3. Os documentos referidos nos pontos 1 e 2 serão aprovados anualmente em plenária.

Artigo 19.º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados das candidaturas são divulgados na página eletrónica do Conselho de Imprensa, em www.conselhoimprensa.tl, antes da cerimónia de entrega dos prémios.
2. Para além da divulgação efetuada nos termos do número anterior, os/as candidatos/as vencedores/as são ainda notificados/as via correio eletrónico.

Artigo 20.º

Direitos de autor

1. Os trabalhos candidatos devem respeitar os direitos de autor.
2. Com a apresentação das candidaturas, os/as candidatos/as concedem autorização para a reprodução, distribuição e comunicação pública dos mesmos, a título gratuito, pelo Conselho de Imprensa, no âmbito das suas atribuições.

3. A reprodução, distribuição e comunicação pública dos trabalhos pelo Conselho de Imprensa, no âmbito da sua missão, pode ocorrer no todo ou em parte, ressalvando-se a autoria dos mesmos.
4. Os trabalhos premiados passam a integrar o acervo documental e o repositório digital da biblioteca do Conselho de Imprensa.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 21.º
Disposição Final

Aos casos omissos no presente Regulamento é aplicável o disposto na lei do Procedimento Administrativo e outras leis que regulem os casos análogos.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado pelo Conselho de Imprensa a 17 de Março de 2021